



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

**REGULAMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA E DA VICE-CORREGEDORIA
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

CAPÍTULO I
DA CORREGEDORIA E DA VICE-CORREGEDORIA

Art. 1º A Corregedoria e a Vice-Corregedoria são órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região incumbidos de exercer, por intermédio do corregedor e do vice-corregedor, as funções de inspeção, orientação e correição permanentes com relação aos juízos de primeira instância e serviços judiciários, conforme competência definida nos arts. 29 e 30 do [Regimento Interno](#) e outras delegadas pelo presidente, consoante art. 23, XXIII, do [Regimento Interno](#).

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da Corregedoria e da Vice-Corregedoria regem-se pelo disposto no [Regimento Interno](#) do Tribunal e neste Regulamento.

CAPÍTULO II
**DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA E
DA VICE-CORREGEDORIA**

Seção I
Do Corregedor e do Vice-Corregedor

Art. 2º As atribuições da Corregedoria e da Vice-Corregedoria serão exercidas por dois desembargadores, eleitos na forma regimental, para um mandato de dois anos.

Art. 3º O corregedor será substituído pelo vice-corregedor, e este substituirá aquele, em casos de ausência, impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. Havendo ausência simultânea do corregedor e do vice-corregedor, a substituição será feita, preferencial e sucessivamente, pelos dois desembargadores mais antigos em exercício e elegíveis.

Seção II

Da Competência do Corregedor e do Vice-Corregedor

Art. 4º Compete ao corregedor:

I - exercer as atribuições estabelecidas nos arts. 29, 106, 107, 108, 109, 110 e 112 do [Regimento Interno](#);

II - examinar os levantamentos apresentados na autoinspeção;

III - indicar o secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria, observado o disposto no art. 29, I, do [Regimento Interno](#); e

IV - aprovar a designação dos servidores indicados para lotação na Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria, bem como a sua dispensa.

Art. 5º Compete ao vice-corregedor:

I - exercer, alternadamente, com o corregedor, as atribuições estabelecidas:

a) no art. 29 do [Regimento Interno](#), observadas as classes procedimentais, exceto a do inciso VI do referido artigo, ressalvada a possibilidade de ato conjunto;

b) nos arts. 106, 107, 108, 109, 110 e 112 do [Regimento Interno](#); e

c) no art. 4º, II, deste Regulamento.

II - atuar nos casos de ausência, impedimento ou suspeição do corregedor;

III - relatar os agravos regimentais interpostos contra suas decisões; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente do Tribunal ou pelo corregedor.

Seção III

Da Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria

Art. 6º A Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria (SECVR) é responsável pelo ordenamento e execução dos serviços que lhe são atinentes, obedecendo ao Regimento Interno, a este Regulamento e às determinações do corregedor e do vice-corregedor.

Art. 7º Compete à Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria:

I - registrar, autuar, distribuir, movimentar, controlar e manter sob sua guarda os processos de competência da Corregedoria e da Vice-Corregedoria utilizando o sistema PJeCor;

II - certificar nos autos as datas das intimações e de decurso dos prazos;

III - preparar os expedientes necessários para a realização das correições periódicas ou extraordinárias determinadas pelo corregedor e pelo vice-corregedor;

IV - enviar ofícios à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e às suas subseções comunicando a data das correições;

V - manter arquivadas, respeitando as normas de temporalidade e de destinação de documentos, as informações relativas à produção dos juízes titulares e

em exercício nas varas do trabalho e os boletins estatísticos das respectivas secretarias;

VI - expedir, mediante requerimento do interessado e após deferimento pelo corregedor ou pelo vice-corregedor, certidões sobre processos confiados à sua guarda;

VII - manter o registro dos processos e expedientes submetidos à Corregedoria e à Vice-Corregedoria;

VIII - praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos, especialmente os de certificação, conclusão, intimação, notificação e autuação de peças;

IX - arquivar os processos originários e receber os pedidos de consulta e de desarquivamento para apreciação do corregedor e do vice-corregedor; e

X - acompanhar a realização da autoinspeção pelas varas do trabalho, receber o respectivo formulário eletrônico e remetê-lo ao corregedor ou ao vice-corregedor para análise, observando-se as disposições das normas pertinentes.

Art. 8º Compete ao secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria, sem prejuízo das atribuições dispostas nos artigos anteriores:

I - secretariar o corregedor e o vice-corregedor nos trabalhos de correição;

II - tomar as providências administrativas e de logística necessárias para a realização dos trabalhos correicionais presenciais ou telepresenciais e outras que sejam determinadas pelo corregedor e pelo vice-corregedor;

III - submeter à aprovação do corregedor o nome dos servidores para lotação na Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria;

IV - secretariar o corregedor e o vice-corregedor nas audiências presenciais e telepresenciais; e

V - organizar o expediente, a escala de férias e os plantões dos servidores lotados na Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria.

Seção IV

Dos Gabinetes do Corregedor e do Vice-Corregedor

Art. 9º Os gabinetes do corregedor e do vice-corregedor são compostos por assessores, chefe de gabinete e assistentes.

§ 1º Compete aos assessores, chefe de gabinete e assistentes do corregedor e do vice-corregedor, de acordo com a divisão interna de atribuições de cada gabinete:

I - prestar assessoria e assistência ao desembargador;

II - acompanhar a agenda do desembargador;

III - controlar e acompanhar as comunicações eletrônicas, como email, processo administrativo eletrônico (e-PAD) e malote digital;

IV - controlar e acompanhar a tramitação de processos eletrônicos e físicos por meio dos sistemas PJeCor e SJVC; e

V - cumprir outras atividades administrativas do gabinete.

§ 2º Os despachos meramente ordinatórios poderão ser praticados por assessor do corregedor e do vice-corregedor, na forma do art. 203, § 4º, do [Código de Processo Civil \(CPC\)](#), quando houver delegação expressa.

Seção V

Das Unidades Vinculadas à Corregedoria

Art. 10. A Central de Pesquisa Patrimonial (CePP), unidade vinculada à Corregedoria, é coordenada por um juiz indicado pelo corregedor e designado pelo presidente.

Parágrafo único. A competência, as atribuições e os procedimentos da Central de Pesquisa Patrimonial são os definidos em atos próprios.

Art. 11. O Tribunal zelarà pela rotatividade periódica, preferencialmente a cada dois anos, dos juízes designados para responder pela Central de Pesquisa Patrimonial, de forma a assegurar o maior nível de envolvimento dos juízes no âmbito da pesquisa patrimonial.

Parágrafo único. Na escolha do juiz responsável pela Central de Pesquisa Patrimonial serão observados os seguintes critérios:

I - a antiguidade na carreira;

II - o conhecimento sobre o uso das ferramentas eletrônicas, a interpretação dos dados e as ações a serem tomadas antes, durante e após a pesquisa patrimonial; e

III - o conhecimento e a experiência sobre efetividade e atividades que envolvam a fase de execução.

Art. 12. O juiz designado para atuação na Central de Pesquisa Patrimonial será considerado em substituição quando não for titular, sem prejuízo de sua posição na carreira para fins de auxílio fixo, promoção e acesso.

Art. 13. As unidades judiciárias e administrativas do Tribunal atenderão às solicitações feitas pela Central de Pesquisa Patrimonial, prestando-lhe cooperação no exercício de sua atividade.

§ 1º A Central de Pesquisa Patrimonial poderá aproveitar as estruturas e serviços de outros órgãos afetos à execução trabalhista, tais como a Secretaria de Execuções (SEE) e a Secretaria de Mandados Judiciais (SEMJ).

§ 2º Os casos omissos e as questões incidentais que surgirem serão resolvidos pela Corregedoria.

Art. 14. A Central de Tratamento de Depósitos Judiciais e Recursais em Processos Arquivados Central Garimpo (CG), unidade vinculada à Corregedoria, é coordenada pelo juiz da Central de Pesquisa Patrimonial.

Parágrafo único. A competência, as atribuições e os procedimentos da Central Garimpo são os definidos em atos próprios.

Art. 15. A Central de Pesquisa Patrimonial e a Central Garimpo contarão com espaço físico próprio e estrutura compatível com as necessidades do serviço.

Art. 16. O juiz e os servidores integrantes da Central de Pesquisa Patrimonial e da Central Garimpo atuarão nos referidos setores, vedada a acumulação de atividades na jurisdição de vara ou outras unidades.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO CORRECIONAL

Seção I Das Correições Ordinária e Extraordinária, da Inspeção e da Sindicância

Art. 17. As correições ordinárias nas varas do trabalho, nos núcleos dos foros trabalhistas, no Foro Trabalhista de Belo Horizonte e nos serviços auxiliares de primeira instância serão realizadas anualmente mediante a publicação de edital, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias, do qual constarão o dia e a hora de seu início.

§ 1º Nas correições ordinárias serão examinados registros, autos e documentos das secretarias das respectivas varas do trabalho, dos núcleos dos foros trabalhistas, do Foro Trabalhista de Belo Horizonte e dos serviços auxiliares de primeira instância, além de outras questões consideradas necessárias, com verificação específica dos seguintes itens:

I - o cumprimento das atribuições e dos prazos legais e a existência de processos paralisados;

II - o cumprimento das cartas precatórias, principalmente aquelas referentes a processos do rito sumaríssimo, bem como a cobrança periódica daquelas expedidas e não devolvidas;

III - a regularidade das publicações;

IV - o lançamento nos registros de controle dos processos com carga aos juízes, calculistas, oficiais de justiça, advogados e peritos;

V - a organização da secretaria e de seus serviços;

VI - a existência de erros ou abusos que devam ser corrigidos, evitados ou punidos, determinando, de imediato, sua correção; e

VII - o cumprimento das metas, dos atos, dos despachos, das ordens e das recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), da direção do Tribunal, da Corregedoria Regional e do juiz da vara do trabalho.

§ 2º No dia e hora designados no edital deverão estar presentes o juiz no exercício da titularidade, o juiz auxiliar em exercício na unidade judiciária, o secretário e todos os servidores, exceto aqueles em gozo de férias ou de licença.

§ 3º A ausência injustificada do juiz no exercício da titularidade, do juiz auxiliar em exercício na unidade judiciária ou de qualquer servidor será registrada em ata, cabendo ao corregedor e ao vice-corregedor decidir sobre a conveniência de determinar a instauração de procedimento administrativo.

Art. 18. Para a realização da correição ordinária anual, as secretarias das varas do trabalho, os núcleos dos foros trabalhistas, o Foro Trabalhista de Belo Horizonte e os serviços auxiliares de primeira instância providenciarão antecipadamente:

I - a afixação do edital nas dependências da unidade que será submetida à correição, em local acessível à sua publicidade;

II - o quadro de servidores lotados na secretaria, informando o nome daqueles em gozo de férias ou de licença, bem como o respectivo e-mail para fins de correição virtual;

III - as portarias aprovadas pela Vice-Corregedoria e em vigor; e

IV - no caso de correição presencial, local apropriado para os serviços correccionais, com dois computadores e acesso à rede de internet.

Art. 19. Os trabalhos de correição e de inspeção serão registrados em ata, lavrada pelo secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria ou por assessor do corregedor ou do vice-corregedor, com discriminação detalhada de toda atividade desenvolvida e das recomendações.

Parágrafo único. A ata será assinada pelo desembargador responsável pela correição, pelo juiz em exercício da titularidade da vara, pelo secretário da vara e pelo secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria ou pelo assessor que a lavrou, sendo dispensada a assinatura do juiz e do secretário da vara no caso de correição virtual.

Art. 20. Os trabalhos de correição extraordinária e de inspeção serão processados com observância, no que couber, dos procedimentos adotados para as correições ordinárias, dispensando -se a publicação de edital.

Art. 21. O corregedor ou o vice-corregedor, quando tiver ciência de irregularidade praticada pelo juiz, promoverá sua imediata apuração mediante sindicância, independentemente de notificação ou edital.

Parágrafo Único. A denúncia de irregularidade praticada por juiz poderá ser feita por qualquer pessoa ou entidade, desde que seja formulada por escrito e contenha a identificação e o endereço do denunciante.

Seção II

Da Correição Parcial, do Pedido de Providência e da Reclamação Disciplinar

Art. 22. A correição parcial será processada, instruída e julgada nos termos dos arts. 33 a 36 do [Regimento Interno](#).

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições dos arts. 33 a 37 do [Regimento Interno](#), no que couber, ao pedido de providência.

Art. 23. A reclamação disciplinar será processada, instruída e julgada conforme arts. 106, 107, 108, 109, 110 e 112 do [Regimento Interno](#), observados, ainda, os termos da [Resolução n. 135, de 13 de julho de 2011](#), do CNJ.

Art. 24. Proferida a decisão, as partes serão intimadas, preferencialmente, por meio eletrônico, podendo ser utilizadas, a critério do corregedor e do vice-corregedor, outras formas previstas, com comprovação de recebimento.

Art. 25. Nos procedimentos de apuração de denúncia em face de juiz, o corregedor e o vice-corregedor poderão determinar a sua tramitação em sigilo, para preservar a intimidade das partes e para assegurar a eficácia das diligências instrutórias.

Parágrafo único. Ao determinar a tramitação do procedimento sob sigilo, compete ao relator estabelecer o alcance desta condição, observando o seguinte:

I - a indicação dos usuários que terão acesso ao conteúdo integral do documento ou do procedimento em razão de sua condição no processo ou de seu perfil no sistema PJeCor; e

II - a possibilidade de restrição momentânea de exibição do nome completo do juiz sujeito à investigação, quando sua revelação puder comprometer a eficácia de diligências instrutórias requeridas.

Art. 26. O corregedor ou o vice-corregedor, diante da relevância do tema, poderá remeter a todos os juízes síntese do decidido para ciência.

Art. 27. A autoridade responsável pelo cumprimento da decisão oficiará à Corregedoria a respeito da observância do que foi determinado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou em outro estabelecido pelo corregedor e pelo vice-corregedor.

Art. 28. O corregedor ou o vice-corregedor, constatando, no exame de procedimentos de sua competência, prática de ato que possa caracterizar negligência no cumprimento dos deveres do cargo, procedimento incorreto ou incompatível com o exercício da função ou abuso de autoridade por parte do juiz, poderá determinar a instauração do procedimento previsto nos arts. 106, 107, 108, 109, 110 e 112 do [Regimento Interno](#).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As omissões deste Regulamento serão supridas pelas normas do ordenamento jurídico brasileiro, do [Regimento Interno](#) do Tribunal e do [Regimento Interno](#) da CGJT.

Art. 30. Fica revogada a [Resolução Administrativa n. 21, de 29 de março de 2007](#).

Art. 31. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.